



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Procedimento Arbitral 26772/PFF/RLS

Arbitragem de Acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de
Comércio Internacional (CCI)

CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
SOCIEDAD ANÓNIMA DE OBRAS Y SERVICIOS COPASA
CONSÓRCIO CONSTRUCAP-COPASA SP-088

Requerentes

vs.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO
PAULO – DER/SP**

Requerido

M-RQDO-9

*Manifestação acerca do Solicitação da Advocacia-Geral da União e do
Município de São Paulo para ingresso na condição de amicus curiae neste
procedimento arbitral*

31 de outubro de 2024

AO TRIBUNAL ARBITRAL

Drs. Pedro Antônio Batista Martins, Selma Maria Ferreira Lemes e Irene Patrícia
Nohara

Por correio eletrônico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ÍNDICE

I. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
II. DO AMICUS CURIAE, DOS INTERESSES DA AGU E DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A IMPORTÂNCIA DE SUA INTERVENÇÃO	4
III. CONCLUSÃO	9
LISTA DE ANEXOS	11



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER/SP) vem, respeitosamente, em atendimento à Ordem Processual nº 11 proferida no dia 29 de outubro de 2024, manifestar-se a respeito do ingresso da Advocacia-Geral da União e do Município de São Paulo na condição de *amicus curiae* nesta seara arbitral, pelos motivos e fundamentos que se seguem.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Em 25 de outubro de 2024, a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Município de São Paulo requereram as suas respectivas admissões na condição de *amicus curiae* neste processo arbitral.

2. O fundamento de ambos os pedidos é a possibilidade de ampliar e qualificar o debate acerca da questão jurídica controvertida posta neste processo pelo Requerente acerca da (im)possibilidade de pagamento direto e imediato de obrigação de pagar contida em sentença condenatória em face da Fazenda Pública, à margem do regime constitucional de precatórios

3. A AGU fundamentou o seu pedido na (i) *sensibilidade pública* da matéria discutida; (ii) sua relevante atuação enquanto entidade pública em arbitragens comerciais no Brasil, detendo mais de 40 (quarenta) arbitragens no período recente e (iii) pelo fato de possuir inúmeros contratos já pactuados com



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

cláusula arbitral¹. Desta forma, a AGU possuiria não apenas legitimidade, mas também ampla *expertise* no tema, o que incrementaria a qualidade dos debates.

4. O Município de São Paulo, em linha similar com a defendida pela AGU, sustentou que o tema resguarda profunda sensibilidade com potencial de impactar, mesmo que indiretamente, sentenças arbitrais posteriores em que a Administração Pública Municipal direta ou indireta seja parte².

5. Argumenta também no sentido da sua capacidade de contribuição para discussão de tamanha relevância, finalizando com pedido idêntico formulado pela AGU, de não apenas pelo seu ingresso neste procedimento como *amicus curiae*, mas também para que seja admitida sua participação na condição de ouvinte da audiência a ser realizada no dia 11 de novembro de 2024.

6. O Requerido não se opõe aos pedidos formulados pelos Solicitantes, com fundamento nas razões a seguir expostas.

II. DO AMICUS CURIAE, DOS INTERESSES DA AGU E DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A IMPORTÂNCIA DE SUA INTERVENÇÃO

7. A figura do *amicus curiae* é tratada, como bem apontado pelos Solicitantes, no art. 25(3) do Regulamento da CCI que prevê que o Tribunal Arbitral poderá adotar medidas que permitam manifestações orais ou escritas de *amici curiae* e de terceiros externos ao conflito.

¹ Manifestação da AGU, §25.

² Manifestação da PGM/SP, §23.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

8. O *caput* do artigo 138 do Código de Processo Civil, que regulamenta a participação da figura mencionada na seara processual estatal e de perfeita aplicação ao processo arbitral, dispõe que “O juiz ou o relator [ou os árbitros], considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, [...]”.

9. É necessário destacar que os requisitos da “relevância da matéria”, “especificidade da demanda” e “repercussão social da controvérsia” **não** são cumulativos, ou seja, “não há óbice para que a intervenção do *amicus curiae* legitime-se a partir da ocorrência de apenas um deles. Até porque pode ser difícil [...] querer distinguir aqueles três fatores uns dos outros³”.

10. Além disso, a atuação do *amicus curiae* no campo processual, em especial no campo processual arbitral, pauta-se em “[...] fornecer elementos que permitam o proferimento de uma decisão que leve em consideração interesses dispersos na sociedade civil e no próprio Estado. Interesses que, de alguma forma, serão afetados pelo que vier a ser decidido no processo [arbitral] em que se dá a intervenção”⁴ (grifos nossos).

11. De toda forma, os três requisitos que autorizam a intervenção da figura do *amicus curiae* estão preenchidos no caso concreto.

³ BUENO, Cássio Scarpinella. Do *amicus curiae* – Comentários ao art. 138 do CPC/2015. In: BUENO, Cássio Scarpinella (org.). *Comentários ao Código de Processo Civil – Volume 1*. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 604.

⁴ *Ibidem*, p. 602.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

12. A relevância da matéria e a repercussão social da controvérsia são caracterizadas pelo próprio interesse da AGU e do Município de São Paulo em participar do debate, uma vez que eventual acolhimento do pedido de pagamento direto de eventual condenação em face da Fazenda Pública tem o potencial de irradiar efeitos futuros em outras demandas arbitrais que tratem da mesma temática, assim como irradiar efeitos práticos na própria execução orçamentária dos entes públicos e, portanto, no próprio dinheiro público.

13. É que, segundo o Mapa Anual dos Precatórios relativo ao ano de 2023, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o montante pago em 2023 pela União no que tange a precatórios, devidamente atualizado na data de pagamento, perfaz o valor de R\$ 84.104.369.584,89, ao passo que o montante expedido entre 03/04/2022 e 02/04/2023 perfaz o valor de R\$ 51.289.530.741,08⁵.

14. Ainda no âmbito da União, segundo o Painel *Dashboard* disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal, o montante de precatórios a serem pagos pela União no ano de 2025, em referência ao ano de 2024, perfaz o valor de aproximadamente 55 bilhões de reais⁶.

15. Por sua vez, em consulta à página eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo, verificou-se que, até 04 de outubro de 2024, o Município de São Paulo detinha 41.817 ordens de precatório ainda pendentes de pagamento.

16. Além disso, o próprio Estado de São Paulo possui mais de R\$ 30 bilhões inscritos para pagamento por meio de precatório.

⁵ CNJ. *Mapa Anual dos Precatórios – 2023 por Ente Devedor*. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=24bb0aae-4341-48e7-b3b5-3606607894c4&sheet=60a7540d-d58d-43af-a15e-fa179c7a5233&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currrel>. Acesso em: 30 de outubro de 2024.

⁶ Painel de Precatórios do Conselho da Justiça Federal. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/rpvs_precatorios/>. Acesso em: 30 de outubro de 2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

17. Pela grandeza de valores referenciada, não há dúvidas sobre a relevância da matéria, principalmente em termos de execução financeira. É que eventual decisão neste processo que determine o pagamento direto da condenação por meio do orçamento terá como efeito prático o fura fila nas ordens de pagamento já inscritas pelo Estado de São Paulo e suas autarquias, além de na prática representar a necessidade de remanejamento orçamentário por parte da Administração Pública para fazer frente às despesas oriundas da arbitragem e, por via de consequência, um contingenciamento de outras despesas para fazer frente ao pagamento dessas despesas de origem arbitral – em especial um contingenciamento de despesas para pagamento do próprio precatório. Se a sentença arbitral for paga por precatórios, esse problema não ocorrerá, porque a condenação entrara para o orçamento de exercícios financeiros futuros.

18. Além disso, a repercussão social da controvérsia também é revelada no fato de a decisão proferida por este Tribunal Arbitral pode repercutir em decisões futuras a serem proferidas em face da União e suas autarquias e do Município de São Paulo e dos demais entes federativos, tendo como mesmo efeito prático o “fura fila” no pagamento dos R\$ 55 bilhões já inscritos da União e das mais de 41 mil ordens de precatório já inscritas para pagamento pelo Município de São Paulo.

19. Conforme colocado pela Advocacia-Geral da União, a referida instituição *federal* possui ampla experiência em relação à seara arbitral, tendo mais de 40 arbitragens no período recente, além do NEA contar com 7 arbitragens ativas em janeiro deste ano⁷.

⁷ Planilha de Arbitragens da União. *Advocacia-Geral da União*. Disponível em: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/neadir/casos-de-arbitragem-2/planilhas-de-arbitragem-da-uniao>>. Acesso em: 30 de outubro de 2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

20. Não custa reforçar que a composição deste Tribunal Arbitral é formada por dois juristas que fizeram parte da redação da Lei de Arbitragem e por três juristas que possuem citações doutrinárias tanto no STF⁸, quanto no STJ⁹ e, portanto, é nítido que eventual decisão tomada por este Tribunal Arbitral terá o condão de influenciar outras decisões tomadas em outros processos arbitrais. Há, portanto, um impacto que vai muito além do caso concreto que está sendo julgado, em razão dos juristas que compõem esse Tribunal Arbitral.

21. A especificidade da demanda, por sua vez, é verificada no fato de que a questão jurídica controvertida que deflagrou o pedido de intervenção da AGU e do Município de São Paulo demanda conhecimento sobre execução orçamentária, Direito Financeiro, regime de incidência de precatórios – temáticas que são afetas ao dia a dia específico da Administração Pública e que podem ser melhor discutidas com a participação de outros entes ou entidades da Administração Pública.

22. A participação dos Solicitantes como *amicus curiae*, neste procedimento, impulsionaria a riqueza das discussões a se verem refletidas na

8

https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=%22pedro%20batista%20martins%22&sort=_score&sortBy=desc

9

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=%22IRENE+PATRICIA+NOHARA%22&b=DTXT&p=true&tp=T>

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=%22SELMA+FERREIRA+LEMES%22&b=ACOR&p=true&tp=T>

<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?pesquisaAmigavel=+%3Cb%3E%22pedro+batista+martins%22%3C%2Fb%3E&b=ACOR&tp=T&numDocsPagina=10&i=1&O=&ref=&processo=&ementa=¬a=&filtroPorNota=&orgao=&relator=&uf=&classe=&juizo=&data=&dtpb=&dtde=&operador=e&p=true&livre=%22pedro+batista+martins%22>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Sentença Arbitral Final, a qual estará sustentada num debate mais fecundo e plural em termos de perspectivas técnicas.

23. Dessa forma, consequentemente revestir-se-á a Sentença Arbitral Final não apenas de maior qualidade, mas também de maior legitimidade, dado o contraditório proporcionado às Partes assentado numa ambiência diversa e que conta com “amigos da Corte” plenamente capacitados a fomentarem discussões de forma a melhor instruir o Tribunal Arbitral a respeito da temática aqui debatida.

24. Além disso, o pedido de participação dos Solicitantes não repercutirá no devido processo legal e nem na razoável duração do processo, porque ambos não pretendem paralisar o andamento do procedimento e, nem, intervir na dinâmica da audiência que se aproxima. Pelo quanto exposto pelos Solicitantes, o objetivo é ampliar, qualificar e contribuir para o debate em uma questão controvertida específica – dentre as várias postas no processo.

25. Logo, ponderando-se os interesses em jogo, o Estado de São Paulo entende que deve prevalecer o interesse público relativo à permissão de qualificação do debate em uma questão jurídica controvertida específica, que tem potencial de multiplicação e repercussão social e diz respeito a interesses financeiros da Administração Pública, autorizando-se dessa forma a participação da AGU e do Município de São Paulo como *amici curiae*.

III. CONCLUSÃO

26. Por todo o exposto, o Requerido concorda com a entrada da Advocacia-Geral da União e do Município de São Paulo nesta seara arbitral na



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

condição de *amicus curiae*, dada a experiência e a *expertise* de ambos os entes de maneira a favorecer o fornecimento de elementos os quais enriquecerão os debates e a instrução da matéria aqui discutida e que guarda ampla relevância para a sociedade.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 286.447

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS

Procurador do Estado
OAB/SP 242.099

NUNO ROBERTO COELHO PIO

Procurador do Estado
OAB/SP 357.675

BRUNO LOPES MEGNA

Procurador do Estado
OAB/SP 313.982

VICTOR AZEVEDO DE ARAGÃO

Estagiário de Direito
OAB/SP 238.205-E

TATIANA SARMENTO LEITE

MELAMED
Procuradora do Estado
OAB/SP 430.736



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

LISTA DE ANEXOS

Nº	CONTEÚDO
RQDO-1	Designações dos integrantes da Assistência de Arbitragens, publicada no DOE.
RQDO-2	Decreto estadual nº 64.356 de 31-7-2019
RQDO-3	Currículo da coárbitra indicada
RQDO-4	Red Book FIDIC 1999
RQDO-5	Ofício OFC-SP.088/EXT-049/20
RQDO-6	Atestado de Medição 39
RQDO-7	Ofício SP088-270/2020
RQDO-8	Fotos de serviços malfeitos
RQDO-9	Fotos de serviços malfeitos
RQDO-10	Fotos de serviços malfeitos
RQDO-11	Especificação Técnica ET-DE-Q00/002_A (2006)
RQDO-12	Instrução de Projeto IP-DE-Q00-001_A (2005)
RQDO-13	Parecer Técnico da FIPE
RQDO-14	Especificação Técnica ET-DE-Q00/001_A (2006)
RQDO-15	Especificação Técnica ET-DE-P00/009_A (2006)
RQDO-16	E-mail DER em resposta ao Consórcio – Normas sobre hidrossemeadura
RQDO-17	Relatório DER/DF sobre implantação de cobertura vegetal por meio de hidrossemeadura
RQDO-18	Atas de Reunião DER-SP sobre projeto executivo
RQDO-19	Justificativa Técnica Engenheiro Fiscal
RQDO-20	Planilha do 2º TAM – Novo Anexo I
RQDO-21	Relatório Supervisora do Contrato sobre 2º TAM
RQDO-22	Planilha do 2º TAM – Novo Anexo I (versão com melhor resolução)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

RDQO-23	Diagrama Unifilar de Deslocamento de Equipamento de Sondagem sugerido pela Fiscalização
RQDO-24	Diagrama Unifilar de Deslocamento de Equipamento de Sondagem realizado pelo Consórcio
RQDO-25	Protocolo 079161/07/DER/2018
RQDO-26	Protocolo 069608/07/DER/2018
RQDO-27	Planilha DER
RQDO-28	Projeto New Jersey
RQDO-29	Especificação Técnica nº ET-DE-S00-001
RQDO-30	Caderno de Serviços do DER-SP
RQDO-31	DTM-SUP/DER-010-09/10/2001 e Ofício OFC-SP.088/EXT-115/21-12/04/2021
RQDO-32	Ofício OFC-SP-088/EXT-120/21
RQDO-33	Ofícios com pendências em aberto
RQDO-34	Histórico de Pagamentos
RQDO-35	Parecer PA Nº 154/2005
RQDO-36	Sentença e Precatório ANP
RQDO-37	Parecer Complementar FIPE
RQDO-38	2.3 - RT-SP000088-032.039-OD2-S15-040
RQDO-39	2.3 - RT-SP000088-032.039-OD2-S15-040 (atualizado)
RQDO-40	Proposta Técnica Consórcio
RQDO-41	Especificações Técnicas Ambientais e Sociais DER-SP
RQDO-42	Tabela de Preços Unitários do DER-SP
RQDO-43	Barreira Assimétricas (New Jersey) - Rod. Raposo Tavares(SP 270)
RQDO-44	Estudo sobre Taxas Referenciais de BDI - TCU
RQDO-45	CCI n. 20.581-ASM - Sentença Arbitral Final



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

RQDO-46	Relatório Técnico Atualizado elaborado pela FIPE (AT do Requerido)
RQDO-47	Parecer PA 12/2024
RQDO-48	Notas de Empenho emitidas em razão do Contrato
RQDO-49	Notas de Lançamento emitidas em razão do Contrato
RQDO-50	Saldos do Contrato inscritos em RAP
RQDO-51	Notas de Empenho de 2024
RQDO -52	Saldos RAP de 2024